



O Agir Justo Segundo Immanuel Kant: Considerações Acerca das Motivações

Neuro José Zambam

Pós-doutor em Filosofia na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos. Doutor em Filosofia pela PUCRS. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Meridional (Imed) – Mestrado. Professor do curso de Direito (Graduação e Especialização) da Faculdade Meridional (Imed) de Passo Fundo. Membro do Grupo de Trabalho, Ética e Cidadania da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Filosofia (Anpof). Pesquisador da Faculdade Meridional. Coordenador do Grupo de Pesquisa: Multiculturalismo, minorias, espaço público e sustentabilidade. Líder do Grupo de Estudo, Multiculturalismo e Pluralismo Jurídico. Líder do Centro Brasileiro de Pesquisa sobre Amartya Sen: Interfaces com Direito, Políticas de Desenvolvimento e Democracia. nzambam@imed.edu.br

Lucio Henrique Spiazzi Algerich Antunes

Acadêmico de Ciências Econômicas na Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Acadêmico de Direito na Universidade Franciscana – UFN –, com intercâmbio acadêmico em Direito Internacional na Universidade de Lisboa – Ulisboa (2015-2016). lucioantunes@outlook.com

Resumo

O objetivo deste artigo é abordar o agir justo em Kant a partir da motivação para as tomadas de decisão justas e fundamentar o seu valor como sujeito racional perante as intenções que impulsionam seus atos. A opção pela instrumentalidade da lei e suas prerrogativas busca demonstrar os imperativos que comandam a execução das ações, visualizando a consideração moral individual para a busca pela Justiça. O dever ser kantiano sugere o esclarecimento do sujeito da ação para efetivar a justiça particular, pois a autonomia e a liberdade são elementares neste processo. A simples afirmação das leis e normas reflete a carência do seu sentido antropológico porque o ser racional torna-se apenas espectador. O método utilizado na pesquisa é o investigativo bibliográfico, quando serão analisadas

obras de Kant para fundamentar a exposição e de comentadores para ampliar a sua compreensão. O texto persegue a ideia de que a decisão humana justa está em conexão intrínseca com a sua manifestação moral e racional, porque interessa mais os fundamentos e reflexões do agir humano do que as prerrogativas criadas pelas leis a fim de ordenar a vivência em sociedade.

Palavras-chave: Lei. Justiça. Moral. Sujeito.

The Fair Acting According Immanuel Kant: A Motivation's Considerations

Abstract

The purpose of this article is to address the fair act in Kant, from the motivations to take the fair decisions and support their value as a rational agent facing the intentions that lead their actions. The option for the instrumentality of the law and its prerogatives seeks to demonstrate the imperatives that command the execution of actions, visualizing the individual moral consideration to the quest for justice. The must be conception of Kant suggests clarify the agent of action to effect the particular justice, because the autonomy and freedom are elementary in this process. The simple statement of the laws and regulations reflects the lack of its anthropological sense because the rational being becomes only spectator. The method used in the research is the bibliographic investigative whose Kant's works will be analyzed to support the exposure, and commentators to enlarge your understanding. The text pursues the idea that fair human decision is in intrinsic connection with its moral and rational expression, because it matters more the fundamentals and reflections of human action than the prerogatives established by the laws to order the living in society.

Keywords: Law. Justice. Moral. Subject.

Recebido em: 1º/5/2017

Revisões requeridas em: 28/6/2017

Aprovado em: 12/7/2017

Sumário

1 Introdução. 2 A forma e o valor das ações humanas. 2.1 A possibilidade de conhecer e o limite do Conhecimento. 2.2 O dever ser e o exercício da liberdade. 2.3 A intenção como prumo das ações particulares. 3 A concepção de justiça. 3.1 Menções à Justiça, perspectivas fundamentais. 3.2 Justiça por segmentos morais. 4. A condição do sujeito e suas ações. 5 Considerações finais. 6 Referências.

1 INTRODUÇÃO

A compreensão do homem enquanto sujeito racional, com capacidade de discernimento e viés crítico acerca de suas ações no cotidiano, em muito sugere a herança do estudo de Immanuel Kant. A sua compreensão filosófica voltada tanto a questões da filosofia do conhecimento quanto àquelas considerações sobre a moral, serão caras para o desenvolvimento desta investigação, bem como das intenções para agir que ora serão estudadas. O autoesclarecimento individual e a característica de ser membro ativo da sociedade são elos que formam decisões cotidianas dos sujeitos. Este texto discutirá as motivações constituintes que fazem o homem agir de forma justa.

Esta investigação aborda acerca da presença racional humana perante situações que endossam a necessidade de pensar os pressupostos da ação. Ao buscar as motivações como pioneiras para efetivar a justiça, é fundamental debater os elementos que dão forma ao próprio sujeito, e com isso responder categoricamente questões que em voga se faziam duvidosas e sem respostas. Immanuel Kant apresenta diversas raízes de argumentação e consideração, observando tanto a razão e forma de conhecer, até o modo lógico com que o ser é visto, lembrado e acionado, possuindo propósito de vivência em sociedade como uma característica complementar da própria reflexão.

Deste modo, no prisma central de observar a consistência do agir justo, é relevante observar a constituição do método de conhecer as coisas do mundo. Kant esboça a possibilidade do conhecimento enquanto razão de entendimento para a perspectiva e lugar do sujeito, que se importa das peculiaridades dos objetos a sua volta. Identifica, assim, quem é o verdadeiro artífice das coisas do mundo – o sujeito humano – que mediante seus sentidos (sensibilidade) possui seu primeiro contato com a realidade, classificando em um segundo momento por meio de seu entendimento, para que, então, possa decidir e realizar juízos perante as ocasiões rotineiras.

Dessa forma, são objetivos desta investigação: abordar a concepção de homem em Kant; observar a qualidade e definição das motivações ao agir justo; fundamentar a forma e o valor das ações dos sujeitos; e discutir a reflexão moral como validade universal para decidir. Sendo a justiça particular um dos interesses máximos, a autonomia e liberdade individual estarão a guiar o propósito e a forma de uma sociedade mais justa a partir das intenções individuais.

Estas questões serão indagações e dúvidas latentes no caminho de entrada acerca da discussão sobre a moral, quando se busca, aqui, a fim da concretude de que se faz a filosofia, o saber e considerações das atitudes humanas. Em seqüência, perceberemos que o ator das condutas e comportamentos – o sujeito humano – deve decidir em base da motivação colocada, e para isso a intenção será também objeto de estudo.

Outrossim, no desenvolvimento dessa integração de estudos, a Justiça, enquanto peça final e objetivo das decisões dos sujeitos, é cara ao processo de compreender o que se faz justo ou não e por qual razão. Sendo ela artefato de manuseio, os sujeitos devem escolher agir em seus atos consoante a segmentos morais, ou, então, não devem ter ações a fim de praticar determinado comportamento, cujo não esteja compreendido racionalmente. O que se analisa, então, são os elementos constituintes das decisões: a liberdade respectiva; a autonomia existente; e a consideração pelo dever.

A ideia de lei é atrelada à capacidade de realizar um ato, fato que se abordará sobre a condição de sujeitos, a fim de refletir a emancipação decisória com que cada particular se coloca no dia a dia. Não pode ser exclusivamente a orientação de ação dos homens, uma vez que a razão e a moral são elementos condicionantes à própria concepção de homem, compreendendo, então, que, por meio do esclarecimento individual, torna-se possível praticar atos justos.

A pesquisa a seguir, portanto, se constrói pelo método de análise investigativo-bibliográfico, que observará as obras do pensamento de Kant, como a *Crítica da Razão Pura* e a *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. A partir de referências bibliográficas de modo impresso, assim como comentadores de reconhecida relevância, será possível um diálogo entre a descrição e a interpretação, exercitando os objetivos da investigação de forma a relacionar a compreensão kantiana atual e categórica, pois a forma de entendimento da concepção do conhecimento até o valor do homem, enquanto ser racional e moral, percebe uma gama de interlocutores no processo de estudo.

A partir destes problemas e da relação da lei na vida dos sujeitos, torna-se relevante apontar e inspecionar as condições intrínsecas nas severas oportunidades/situações diárias, e há de se decidir e, para isso, observar quais os pressupostos e fundamentos de nossa capacidade reflexiva.

Prospecta-se a pesquisa em três partes. A primeira sessão discutirá a forma e o valor das ações humanas. A segunda abordará acerca da concepção de Justiça. E, finalmente, a terceira sessão atentará para a condição do sujeito e suas ações.

2 A FORMA E O VALOR DAS AÇÕES HUMANAS

A forma da ação humana exercida rotineiramente nos mais diversos lugares repercute a racionalidade intrínseca de seus atores, fundamentais para que a ação realizada seja fonte de valor, considerando sua forma pela própria natureza do ser, e, com isso, havendo por trás uma situação experimentada e percebida pelos sujeitos como fonte da própria possibilidade de conhecer/fazer. Então, a capacidade de conhecer se torna justificável e passa a ser o primeiro aspecto a ser abordado. Em sequência, a conduta moral dos agentes e sua forma valorativa terão espaço para compreender que a ação deve ser boa em si mesmo, e jamais praticada com fins alheios

a ela. Finalmente, no terceiro momento, as intenções pensadas e determinantes das ações rememoram que o valor do próprio homem reafirma a necessidade de agir segundo o dever.

2.1 A Possibilidade de Conhecer e o Limite do Conhecimento

A natureza humana, como objeto de estudo, leva a pensar sobre a própria constituição de homem, ou seja, o que se delimita como sujeito. Disso, repercute na diferenciação dos humanos para com os animais um elemento constituinte e único – a racionalidade. Neste paradigma se encontra o pensamento e, assim, torna o conhecimento o foco e o escopo de entendimento acerca das motivações e realizações dos sujeitos.

Hessen (1987) explica que duas são as abordagens sobre a origem e os fundamentos do conhecimento. Enquanto objeto de estudo, a capacidade de conhecer está no encontro do empirismo e do racionalismo, marcos teóricos da epistemologia construída durante vários séculos.

Estes primeiros feixes destacados têm o primado da experiência como ato de conhecer, e o segundo de racionalizar eventos e condutas de maneira metódica. Derradeiras formas, no entanto, são sugeridas na metodologia de entendimento sobre o conhecimento. Pode-se analisar de forma *cética*, *pragmática* ou de maneira *utilitária*, mas também pelo *criticismo* kantiano, que se interessa por algo que é anterior a isso, pois para Kant é preciso investigar as condições de possibilidade para o conhecimento. Antes de se discutir sobre como se dá o conhecimento, é preciso saber as condições suficientes e necessárias para que o conhecimento ocorra. O *criticismo* se compreende numa dupla crítica, pois, para ele, nem o racionalismo tampouco o empirismo, resolvem de fato o problema conceitual sobre a origem e a validade do conhecimento.

O despertar de Kant vigora, então, sob a influência de David Hume, pois é este que, segundo ele, o desperta do longo sono dogmático. Como Motta (2012) apresenta, a perspicácia que Hume trouxe para o aprofundamento teórico de Kant foi por intermédio de elementos teóricos *humianos*, como: o entendimento acerca da causalidade; a presença da metafísica em geral; e a maturidade de pensar em um novo modo de compreensão do conhecimento, que observa o sujeito pertencente às causas e motivações dos eventos.

Esta herança caminha na perspectiva de conhecer a discussão das condições dos fenômenos mundanos, como a própria constituição do sujeito, seja pelo esclarecimento ou pela capacidade de julgar os momentos presentes, ou ainda a plausibilidade de limitação racional. Enquanto tal, o marco consolidado (re)atribui que o instrumento de ação realça a presença de conhecimento e capacidade humana, não sendo feito de “dogmas” postos, que ignoram a atitude/exercício dos sujeitos para conhecer.

O estudo sobre o conhecimento no delongo dos anos, proporcionou a conclusão de que ninguém havia a fundo o investigado, o que fez com que Kant, então, no intuito de analogia, relacionasse a possibilidade de conhecer com a defesa de Copérnico quando observou o Sistema Solar. A transformação científica conceitual Copérnico realiza, antes de Kant, sobre a defesa do *Heliocentrismo* para a ultrapassada teoria *Geocêntrica*, afirmando que o Sol está no centro do Sistema Solar e não mais a Terra. Realça a figuração de haver o ser racional na centralidade do “poder” de conhecer, denominando analogamente de a dita *Revolução Copernicana*. Se, antes, a Teoria do Conhecimento estava em paralelo ao sujeito não considerando ações volitivas próprias para reflexão dos objetos numerados, a crítica, agora kantiana, finda que o Conhecimento está inerente ao ser pensante, própria da busca em sair da ignorância.

A metodologia kantiana apresenta eloquentemente a variação entre a união da razão propriamente dita com as experiências dos sentidos, e para isso apresenta duas categorias para percepção primeira dos eventos que estão a ocorrer. Parte-se da noção de Tempo e de Espaço, a fim de satisfazer uma lógica condicionada não somente à cognição do ser, mas também da realidade das coisas.

No saber de Tempo, nota-se que a situação momentânea é passageira e só é percebida porque a consciência está presente, e essa muda constantemente conforme o passar do Tempo. Do mesmo modo, o Espaço fica evidente nas elucubrações de onde as “coisas” estão a ocupar o seu devido lugar no Espaço.

Ferry (2010, p. 27) argumenta que o Tempo e o Espaço findam uma extensão da intuição da mente, ou melhor, a representação singular ligada à sensibilidade, e por esta última é possível conhecer via experiência. A intuição é a relação imediata de um conhecimento com os objetos, que serve de instrumento a todo pensamento. Ela somente acontece quando o objeto nos é dado, e ao ser humano isso só é possível porque o objeto afeta a mente de certo modo.

É imprescindível para o entendimento da metafísica que Kant (1995) está a propor, acerca de categorias e condições para possibilitar o conhecimento, buscar demonstrar a maneira que empiricamente o indivíduo conhece, pois, é por meio da sensibilidade como parte de compreensão da mente que os sentidos se tornam os instrumentos da experiência sobre o objeto.

Conforme Kant (2013, p. 31),

Sensibilidade é a capacidade (receptividade) de obter representações de como somos afetados pelos objetos. Logo, os objetos nos são dados por meio da sensibilidade, que também nos fornece as *intuições*; mas os objetos são pensados pelo entendimento, e também por ele são originados os conceitos. Contudo, todo pensamento, direta ou indiretamente,

por meio de alguns caracteres, precisa fazer referência a intuições e também à sensibilidade, pois não há outra maneira de um objeto nos ser estudado.

No compêndio dessas primeiras impressões sobre o conhecimento, se alimenta, ainda, que a cognição humana é limitada em razão de que as “coisas em si” são como substâncias exteriores à mente, e necessitam de um entendimento, ou seja, não são propriedade inata da razão humana. Por isso, precisam de instrumentos para conhecer a sensibilidade e os conceitos, de modo que, na ausência destas prerrogativas, o objeto a ser conhecido em si mesmo terá apreciação limitada, pois é na adição da experiência com os mecanismos do entendimento que se torna possível conhecer o objeto da realidade.

A abordagem que se segue adentra as capacidades de entendimento das coisas. Nas páginas introdutórias da Crítica da Razão Pura se explicita as formas de *juízos*, com as quais o conhecimento é gerado, desde sua percepção até seu devido questionamento e formação da Ideia. Classificado desta maneira, se subdivide entre *juízos analíticos e sintéticos*, que adiante serão descritos de forma ampla. Para essas digressões, porém, é apresentada uma quebra do paradigma de forma inovadora à Teoria do Conhecimento, a questão relevante dos conhecimentos *a priori* (KANT, 2013, p. 18-19).

Essa discussão sobre se o entendimento humano, no entanto, contém conhecimento de forma apriorística ou não, fora bastante acirrada e desenvolvida no decorrer da História. Pode-se, então, fazer analogia à tábula rasa de John Locke (1632-1704), que compreendia que a vida e suas experiências compadeciam com a mesma evolução do que o conhecimento humano é formulado, preenchendo-se conforme as empírias. Kant, todavia, parte do pressuposto que existem conhecimentos *a priori* denominados e formulados de maneira a responder o debate com Locke e Hume – empiristas. Assim, os conhecimentos *a priori* são dotados

e compreendidos como a intuição dos seres humanos para com o Espaço e o Tempo, bem como a conceituação de *substâncias*, pois estes conhecimentos não necessitam de prévia experimentação; análise essa com que empiristas discordariam. Kant argumenta, entretanto, sobre as mudanças que ocorrem no Tempo, e logo sobre transformações de *substâncias* exteriores na possibilidade de *sensibilidade*. Conhecimentos *a priori*, então, dão forma às derivações e ocorrências com que certas impressões entre o sujeito e o objeto são sentidas, antes mesmo de experimentar. O sujeito já possui entendimento *a priori* sobre tal objeto.

Nesta linha, a observação a respeito dos *juízos* se sucede de maneira a complementar a relação de faculdade interpretativa do sujeito ao objeto. Nesta mesma correspondência, Kant (2013, p. 18) faz analogia a ambos como a relação entre o predicado de um sujeito e vice-versa. Segue assim:

Portanto, juízos analíticos (afirmativos) são aqueles em que a conexão do predicado com o sujeito for pensada por identidade; juízos sintéticos são aqueles em que essa conexão for pensada sem identidade. Os primeiros poderiam também ser chamados de juízos explicativos, e os segundos, de juízos extensivos. Os primeiros, por meio do predicado, nada acrescentam ao conceito do sujeito, apenas o separam por desmembramentos de seus conceitos parciais, já pensados nele; os segundos acrescentam ao conceito do sujeito um predicado que de maneira alguma era pensado nele e que não seria obtido por nenhuma decomposição.

Em suma, é descrito que os *juízos analíticos* são dados como maneiras do entendimento de substâncias sem mudanças ou tampouco dúvidas, ou seja, são expostos analiticamente como conceitos. Diverge-se dos *juízos sintéticos*, no entanto, pois estes, analisados por um todo em sua faculdade de julgar, requerem notoriedade e relevância a questionamentos e indagações sobre o objeto estudado, necessitando de

interpretação sobre tal. Associações matemáticas competem geralmente à faculdade de *juízo analítico*, já experiências contidas dos sentidos são notadamente atribuições dos *juízos sintéticos*.

Dessa maneira, a discussão de propriedades e instrumentos do conhecimento se torna palco de argumentos e contradições. No que sugere a esse emaranhado científico, percebem-se as correlações dadas à possibilidade e forma do conhecimento. A submeter todo conhecimento verdadeiro às experiências dos sentidos, o *empirismo* torna-se imprudente ao ressaltar e enaltecer empiricamente situações externas ao corpo como inimputáveis, ou que não sofrem mudança, ao que a visão kantiana sugere que há falhas metodológicas e metafísicas nas concepções empiristas, pois não atentam a plausibilidade do conhecimento em se analisar sob a ótica da mente como racionalidade contemplativa do objeto; e que se torna satisfeita pela condução dos conceitos estipulados pela vertente racionalista da possibilidade de conhecer.

Para Kant, mesclar as concepções racionalistas ao seu *criticismo*, bem como utilizar dos instrumentos da experiência de maneira à identificação dos objetos pelos sentidos, validou o seu conjunto teórico. Essa união entre a ideia racionalista, principalmente influenciada por Wolff (1679-1754), e empirista, essencialmente de Hume, representa a criação do *idealismo transcendental*, tal como elaborado na presença de bipartição da capacidade de conhecer, Além, é claro, de trazer os conhecimentos *a priori* como forma deliberada de conceitos. Neste embate de escolas de pensamento, Kant apresenta sua abordagem metodológica a fim de diferenciar: a) um mundo que compreende nossos corpos, passíveis de poder conhecer; b) e o mundo das “coisas em si”, o qual nossas capacidades se tornam limitadas às divagações e laborações que não obedecem à satisfação instrumental¹ de poder conhecer.

¹ Satisfação instrumental, pois, como Kant demonstra, o mundo das “coisas em si” não possibilita a experimentação, posto que a metodologia de conhecimento, sensibilidade e entendimento, não é possível no “mundo das coisas”.

A possibilidade de o homem conhecer o mundo a sua volta, portanto, justifica a tentativa de reconhecer o valor das ações humanas, uma vez que, pelo conhecimento dado, o sujeito poderá fazer suas opções e omissões. Consistindo em uma base teórica acerca da limitação da capacidade humana para gerar e conhecer as coisas, torna-se afirmativo ter o homem um próprio valor, pois agrega tanto as faculdades da razão quanto a própria condição de ser ativo às causalidades de sua volta, garantido, dessa maneira, que haja, além de uma preocupação em conhecer, também uma necessidade de exercitar a noção de fazer ou deixar de fazer.

2.2 O *Dever Ser* e o Exercício da Liberdade

A moralidade como decisão individual do sujeito ante a nuances da vida é matéria abordada também por Kant, em específico em uma obra denominada *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (1785), quando adentra em um sistema lógico a fim de estudar as motivações e suas relações do cotidiano para com as atitudes de foro íntimo. Não obstante, aprofunda sua investigação de maneira a objetivar encontrar princípios que regem as ações humanas, argumentando a partir de uma análise incondicional perante os atos da vida como maneira ideal de exercer a própria liberdade.

No intuito de abordar uma filosofia pura da moral, Kant (1997, p. 19) busca encontrar o princípio supremo da moralidade, o qual implicitamente pudesse explicar a razão de existência do sujeito – seu propósito perante a vida. Este princípio, segundo ele, poderia satisfazer a inquietação sobre as ações humanas sem interferência de elementos externos, que somente tangenciam as motivações e não aprofundam a razão de exercer uma conduta moral.

É com este desejo filosófico que Kant (1997, p. 14) torna a pensar em uma *Metafísica dos Costumes*, ou melhor, uma separação/ramificação da *Lógica*, pois esta, na acepção antiga, englobava tanto o entendimento de objetos como aquelas entidades da filosofia de atributo da natureza humana. A partir deste marco, o valor das ações humanas se constitui a fim de realçar que, embora o conjunto de reflexão do sujeito está determinado a uma relação próxima com a filosofia do conhecimento, por exemplo, há, entretanto, uma especialidade ao tratar daquelas condicionantes que movem o agir humano.

A moralidade kantiana, então, como descreve Morente (1980, p. 255), forma uma “consciência”, e esta é fruto da razão prática, ou seja, a atitude e vontade humanas revelam o bom e o mal, uma vez que o valor da ação humana reside em sua própria consistência, em si mesmo, e não no efeito que é esperado dela, tampouco a um princípio que dela seria necessário pedir para satisfazê-la.

As características e classificações da moral são concernentes à premissa de um sujeito racional. Nesse sentido, a moralidade propriamente dita é abordada por meio de *imperativos*,² os quais conduzem os sujeitos para a realização de certas atividades, sendo, assim, solução de entendimento sobre as ações e seus reais motivos. Nesses imperativos, Kant (1997, p. 50) identifica principalmente o *imperativo categórico* e o *imperativo hipotético*.

Ora, todos os imperativos ordenam ou hipoteticamente ou categoricamente. Os hipotéticos representam a necessidade prática de uma ação possível como um meio de alcançar qualquer outra coisa que se quer

² São definidos, segundo Kant (1997, p. 49), a partir de fórmulas para exprimir a relação entre leis objetivas do querer em geral e a imperfeição subjetiva deste ou daquele ser racional da vontade humana, trazendo à tona então, suas utilidades e necessidade de entendimento para buscar uma vontade perfeitamente boa.

(ou que é possível que se queira). O imperativo categórico seria aquele que nos representasse uma ação como objetivamente necessária por si mesma, sem relação com qualquer outra finalidade.

Embora a classificação de imperativos espelhe a real conceituação destes, é profícuo também um olhar prático, ou seja, de que maneira a realização destes se presenciam na forma das ações humanas. Conforme Kerstein (2002, p. 3-4) destaca sobre o princípio supremo da moralidade de Kant, seu efeito prático é máximo, e a necessidade de entendimento dele realça a própria evolução da ação moral, baseando-se na necessidade prática das ações conforme uma conduta moral, tornando evidente o valor do homem de forma recíproca quando exercida livremente perante os demais sujeitos.

O sujeito, como artífice do labor de suas decisões, motiva esta visão prática da teoria kantiana, sendo relevante salientar que a ação racional humana, fundamentada na condução moral pela liberdade de escolha, realiza uma autossatisfação. A liberdade de *dever/poder* nesse ínterim é chave para a busca do supremo princípio da moralidade, o qual demonstra-se severamente alimentado. Nisto, complementa-se a ação em relação a leis postas, sob a determinação e validade universal com que a escolha livre em si proporciona a realização em conformidade ao indivíduo e sua máxima ação, emergindo daí o primeiro momento a possibilitar agir de modo justo.

Kant (1997, p. 79) apresenta o princípio da autonomia da vontade como princípio supremo da Moral, pois, como destaca, a autonomia é o fundamento da dignidade da natureza humana e de toda a natureza racional. Sua forma é universal e sua matéria é um fim em si mesmo. A autonomia categoricamente é apresentada assim por Kant (1997, p. 85):

Autonomia da vontade é aquela sua propriedade graças à qual ela é para si mesma a sua lei (independentemente da natureza dos objetos do querer). O princípio da autonomia é, portanto: não escolher senão de modo a que as máximas da escolha estejam incluídas simultaneamente, no querer mesmo, como lei universal (...).

Em suma, estão incluídas as ações por elas mesmas. Suas reais motivações são os próprios fins delas, e logo o valor das ações humanas se identifica. O postulado kantiano desenvolve a necessidade racional das ações e dos seres para uma efetiva moralidade, e abre margem para haver atos justos, posto que estes, igualmente à motivação de agir individual, são sólidos e particulares, definidos em si mesmos.

Schneewind (1998, p. 515) destaca, ainda, que a construção do elemento individual da autonomia no pensamento moral, ao longo das diversas teorias formuladas, reflete a peculiaridade kantiana, pois é formulada com pressupostos inerentes ao ser humano, e contempla a racionalidade dos agentes como pressuposto à própria liberdade e vice-versa, esta última definida no próprio esclarecimento do agente, que, na convicção de agir moralmente, ampara-se no imperativo categórico.

A razão humana, aliada à liberdade de agir, solidifica o entendimento da autonomia como presença prática diária. A reflexão permanente da condição de sujeito coloca o exercício da liberdade conjuntamente ao dever ser, logo, as motivações que se está a investigar complementam-se, validando o ato justo e manifestando o comportamento de agir conforme a razão. Mediante decisões individuais e de encontro a intenções que realcem a produção de reflexões, o sujeito racional prospera em aliar livremente suas atitudes para melhorar ações futuras.

2.3 A Intenção como Prumo das Ações Particulares

A possibilidade para conhecer a moralidade e seus efeitos foi foco nas seções anteriores. Torna-se fundamental, agora, adentrar a discussão sobre a intenção moral dos atos justos, para, então, ser possível concluir a forma e o valor das ações humanas nesta investigação. Considerando a intenção que motiva aqueles gestos e condutas praticados pelos sujeitos, é de apreço observar que não basta somente ter o conhecimento das coisas e delas agir com autonomia e conforme o dever; é necessário, também, possuir a reflexão e a sustentação das intenções particulares, de forma que o prumo das ações seja sustentável em si mesmo, ou seja, duradouro como pertencente à natureza racional humana.

Para isto, perceber a intenção em Kant é tratar da noção de justiça e, conseqüentemente, observar a moral individual. Assim, averiguar os efeitos e implicações das ações justas dos sujeitos e paralelamente de suas intenções, quando defrontados na realidade, retoma a perceber aqueles condicionantes e reflexões já abordados aqui.

A partir da deontologia kantiana é possível visualizar as reflexões justas e também aqueles paradoxos oferecidos pela relação do supremo princípio da moralidade – a autonomia. Nesse intuito, quando o propósito de intenção do ato é bom, ou seja, está contido nas alegações de liberdade de decisão, por exemplo, o dever coerente, respaldado aos entendimentos éticos, entre outros, é percebido como máximo interpretativo e atuante do sujeito ante os problemas, que se tornam fundamentais e explicativos com as intenções particulares, posto que aqui já há uma conexão com a perspectiva de ação. Além da intenção ser individual, ainda deve ela também atender ao que compreende a sociedade, pois nada é passível de não reflexão nos atos da vida do sujeito, se não este entendido no âmbito social em que está inserido.

O todo da teoria kantiana explica que o princípio supremo da moralidade na perspectiva macro das relações em que está presente, é visto em debate entre o *dever* e a *inclinação* acerca da liberdade, refletindo sobre a *heteronomia* versus *autonomia*; ainda, na questão da razão (racionalidade) se prevê a discussão dos *imperativos*. Estas influências/respaldos são objetivos múltiplos de argumentação aos contrastes que conferem valor moral a uma ação justa. Nesse embate e diálogo de Kant com todos esses aspectos se contempla, contudo, a espécie de que as condutas individuais são perspectivas de intenções, e com isso se mergulha na ética.

No que Kant oferece sobre ética, dois elementos são proeminentes, a começar pela sua crítica perante o *utilitarismo*,³ pois não se deve definir como lei ou como compreensão de regras sociais um pensamento que interfere nos direitos inalienáveis, vide um exemplo de sobrevivência, porque não adere à supremacia de um sobre o outro conforme consequências morais, mas sim na liberdade e igualdade de motivos, ou seja, oportuniza uma explanação acerca da intenção *a priori* das ações também, garantindo que a justiça particular e da sociedade conjunta esteja amplamente consolidada pelos motivos de agir do sujeito, aprioristicamente bons em si mesmo.

Em continuidade a isso, outro elemento oportuno a salientar é o laço da felicidade para com os motivos de agir. Esta, como tópico, deve ser livre, permeada na capacidade de razão do ser, porém ainda há como entendimento da felicidade sua forma enquanto concreta na sociedade e relações inter-humanas. Por exemplo, a Constituição de um país não deve

³ É proeminente observar em casos típicos de grupos isolados que estão a sobreviver, por exemplo, quando Sandel (2014) apresenta o caso do barco inglês com dois sujeitos. Para o barco não afundar um deles terá de se afogar. Decisões como estas, para Kant, contrariam sua teoria sobre ética, uma vez que este ato não é bom em si mesmo, e por isso não se poderá tomar nenhuma ação. Já o utilitarismo de Bentham (1988) argumenta em favor de visualizar aquela “subjetividade” útil de cada um dos sujeitos, vendo aquele que, por ventura, tenha família, ou que seja mais novo, ou que seja mais “importante socialmente” para permanecer no barco.

ser medida pela supremacia da felicidade de um sobre os demais (e aqui é averiguável), mas sim acerca da particularidade do que é ser feliz para cada sujeito. Cada um deve buscar a mesma a partir de seus interesses e paixões, não de modo que infrinja a dos demais, caracterizando a mesma assertiva das motivações da própria ação – universalidade do agir.

É oportuno brevemente expor a diferença da felicidade no entendimento de Kant e Aristóteles. Para este o bem-viver ou a realização a partir das virtudes levarão ao objetivo da felicidade; espectro diverso para Kant, posto que este estará a se preocupar com o dever, o qual levará à felicidade. Embora similares, complementam-se na ideia da razão como compatível às ações humanas que ora estarão sendo guiadas pelo exercício virtuoso, ora estarão livremente realizadas com dever.

É interposto por Kant (2011), em seus escritos de cunho político, alguns temas que requerem observância nas ações intencionais dos sujeitos, que se tornam válidos para observar que até mesmo leis institucionais devem estar calcadas na razão, e que, baseadas na realidade prática, conjuntamente poderão submeter o respeito de todos em regras de convivência “genéricas”. Há de se recordar, dessa maneira, a crítica de leis e regras baseadas em paixões e/ou interesses da população, porque mais uma vez se compreende que os princípios da moral individual devem estar sustentados pela universalidade. Os valores das ações humanas, portanto, dão margem a pensar em uma concepção de justiça, explicada a partir da realização individual em forma e conteúdo moralmente bons, livres e autônomos.

3 A CONCEPÇÃO DE JUSTIÇA

A ideia de justiça e sua concepção está presente no pensamento filosófico reiteradamente ao longo dos anos, tratando desde fenômenos naturais e sua relação com os seres humanos até decisões e julgamen-

tos realizados por estes. A fim de trazer para a investigação a concepção de justiça, segundo Immanuel Kant, é fundamental que, em um primeiro momento, sejam feitas menções acerca desta, demonstrando a perspectiva traçada por outras teorias de justiça, e, com isso, discutir a particularidade inovadora que Kant argumenta. Ao fim e ao cabo, é pertinente relacionar estas bases motivacionais do agir justo com aqueles segmentos morais previamente abordados.

3.1 Menções à Justiça, Perspectivas Fundamentais

O debate sobre o que é justo ou sobre aquilo que deveria ser justo torna-se necessário, uma vez que esteve presente nos mais diversos estágios históricos. Desde Aristóteles até hoje, nuances díspares foram lançadas à discussão na filosofia sobre a Justiça. Na Idade Média, por exemplo, o argumento versava acerca das relações com Deus e sua centralidade no cotidiano de decisões individuais.

Já na modernidade, os comentadores Reale e Dario (2005) observam que algumas teorias se tornaram norteadoras entre influências políticas e psicologias econômicas, destacando desde o utilitarismo até o pragmatismo. Mais recentemente, sobressai a ideia libertária,⁴ ou a equidade de John Rawls⁵ (1921-2002), entre outras.

Observar-se-á, contudo, a justiça deontológica kantiana, a qual se define principalmente pelo *dever*, ou melhor, pelos princípios que devem interessar ao comportamento humano, sejam eles permissivos ou proibiti-

⁴ A perspectiva libertária trará como prisma central a condição de sujeito detentor de propriedade, trazendo para a análise o homem como proprietário de seu corpo e de suas ações, interessando-lhe absolutamente sua vontade e decisão para dada circunstância, desde que não interfira na liberdade e propriedade do outro.

⁵ Uma teoria da Justiça baseada na equidade, ou seja, a proposição de Rawls é notoriamente estudar a realização da Justiça conforme o lugar/situação de determinada circunstância, em objetivo de igualar condições a agir.

vos. Nesse intuito, a contribuição kantiana em relação ao justo e não justo memora e atenta para a *liberdade* e o *motivo* do comportamento humano, realçando aqueles elementos já expostos.

A *liberdade* deriva-se da justiça propriamente dita, uma elaboração de que a *boa vontade* do sujeito em observar a justiça e a praticar um comportamento se compreende em ter *liberdade* em não fazer aquilo que se deseja fazer. Ou seja, pelo que Kant sugere, são identificados no exercício do comportamento aquilo que o homem deseja, pois este quer/tem desejo por algo. Nesse momento de decisão ao agir, porém, é que a premissa de desejo é levada em compensação à razão, em uma clara posição de que a razão no homem é soberana, diferentemente se fosse em um animal, como ensina Rousseau (2008), que agiria por instinto, pois pratica uma ação somente por querer, não tendo a razão para possuir *liberdade* de si mesmo, em vivência e atividade diária da vida.

Em um segundo momento, o *motivo*, ou seja, o princípio da ação, deve ser bom, pois somente com esse pressuposto é que a justiça se presenteia como processo de ação. Sendo a vontade boa, a produção de um comportamento final não é mais relevante do que o seu princípio de ação. Esta possivelmente é a maior característica da deontologia kantiana em termos de comparação. A teorização de ímpetos morais *a priori* de condutas postas em prática complementa a percepção de agir motivado a algo bom, tornando possível o julgamento particular de omitir ou agir.

A justiça para Kant, portanto, irá partir do *motivo* que a conduta a ser praticada possui, tornando esta a natureza *a priori* do comportamento humano, para, então, desde a colocação de uma premissa de vontade e liberdade nas ações, poder falar que o *imperativo categórico* satisfaz o princípio supremo da moralidade. É chave ao entendimento do processo de justiça a superioridade da razão ante a inclinações de desejos, lembrando que, para a ação justa ser constituída, seu pressuposto deve ser bom.

3.2 Justiça por Segmentos Morais

Ao perceber a razão como soberana aos desejos, e consequentemente as atitudes dos agentes como fundamentadas no bom motivo, os segmentos morais tornam-se norteadores de condutas, observando, é claro, aqueles elementos já destacados. Assim, relacionar as leis e regras de vivência institucionais ou mesmo eticamente aceitas nos mais variados locais que os sujeitos se encontrem ou vivem, é ampliar o campo de estudo, para, então, visualizar que o agir justo, e mesmo as motivações para estes, são dinâmicos.

Quando se fala de justiça, para Kant a relevância moral com que a conduta é realizada está muito mais profunda do que meramente a finalidade. Assim, nesse ideal resplandece a magnitude de justo e não justo em seu pensamento. O comportamento individual, quando age, resulta em finalidade às vezes boas, às vezes indiferentes e, às vezes, ruins. O que se destaca em nosso estudo, porém, é que a relevância, como já apresentado, não se contempla ou se define em seu resultado ou desenvolvimento. O embate aqui é perante os princípios que hão de se presenciar nas decisões *a priori* das ações. Então, na percepção de um todo, se aborda que a regra ou a lei, quando em seu cumprimento ou não, deve ser cumprida de maneira ao indivíduo agir por *dever*, e não segundo o *dever*.

Nesse quesito, a ação ao iniciar que age com *dever*, age conforme um bom *motivo*, de acordo com a regra não meramente por estar agindo por ela, mas agindo dessa maneira, pois vislumbra que sua ação deve ser conduzida desse modo, porque é boa em si mesmo. Já, por outro lado, se o agir for segundo o *dever*, de forma a fazer ou deixar de fazer algo, há coerção (penalidade/imperatividade) de uma regra ou lei para se fazer. Então, neste último, o sujeito age sem um sentido moralmente bom, mas de maneira a pesar mais a finalidade do que o propósito da ação.

Em seguida, a possibilidade de na forma da lei estar positivado um comportamento, e o indivíduo agir em conformidade a ele, não necessariamente interessa para o estudo moral da ação e do agir justo individual. A importância, para Kant, da “justeza” ou não, do que possa ser feito ou não, ultrapassa esta superficialidade na prática. O interesse se consolida ao vislumbrar que uma ação justa é magnífica em composição, de perceber nela elementos como a *liberdade*, a *boa-vontade* e a *razão* em detrimento do comportamento prático.

A *boa-vontade*, para Kant (1997, p. 22-23), traz significância às ações do mundo, fazendo dela o fato incondicionado à felicidade e satisfação pessoal. Desse modo, o que a *boa-vontade* propõem é uma elevação do motivo da ação, da vontade em se fazer, para a realização própria do homem em sua vida, sendo a aptidão de alcançar a finalidade em mente uma complementação do bom motivo que levou a agir. A vontade é, então, um valor em si mesma.

Finalmente, via segmento moral das ações realizadas, é possível estabelecer a justiça em detrimento de realizar boas condutas. Possuindo como objetivo a *boa-vontade*, o ato justo por si só será resultado destes aspectos, e o alcance de agir à maneira pela qual individualmente a busca pela justiça se consolida na sociedade. A partir da condição de agente de mudança espelhado nas motivações e ações práticas, o comportamento justo abrange e reafirma a concepção de justiça.

4. A CONDIÇÃO DO SUJEITO E SUAS AÇÕES

É oportuno avançar nesta investigação acerca das motivações a agir com valor e forma justas, observando o autoesclarecimento e a autonomia como pilares de julgamento moral, já abordadas as atribuições morais e as perspicácias individuais nas condutas diárias, além da necessidade da

razão em estar acima das inclinações/desejos do corpo. A condição de sujeito de ação uma vez mais repercute como união e essência, tanto teórica quanto prática, da vontade em constituir paradigmas justos.

O resgate desde a eloquência do imperativo categórico como norteadora-chave da decisão/pensamento em praticar ações, é essencial, pois, na possibilidade de o indivíduo escolher agir por *dever*, ou agir segundo o *dever*, deve escolher o primeiro. Por quê? O indivíduo, sendo uma finalidade em si mesmo, como o pensamento de Kant observa, remonta que ações sejam feitas por elas mesmas, e não em observância a algum meio, porque somente nesse processo “leal” ao seu próprio ser é que a imanência de se perpetuar como lei universal será possível.

O homem, na condensação de ações justas, deve poder, via *liberdade* e *autonomia*, não querer realizar ações que não sejam boas em si mesmo, para, então, não necessitar imperar a ele regras ou dilemas coercitivos a fim de inibi-lo a praticar condutas. Deste modo, o esclarecimento individual será responsável a fazer o sujeito de ação o julgador de seu próprio destino. A busca da filosofia a tornar o indivíduo o artífice de seu caminho, e não subjugado aos processos do mundo, pauta novamente em caracterizar o valor do ser humano. Perante este “confinamento” à *liberdade*, é possível somente via sofisticação intelectual e moral haver uma vivência realmente condizente ao seu lugar no mundo – ativo, central e presente.

A condição motivadora da não prática de determinada ação danosa ou ruim não deve estar relacionada à regra enquanto fonte de inibição, em circunspecto a uma penalidade, mas, sim, a uma condição motivadora em prol de ter a lei/regra como natureza orientadora de condutas. Para isso, somente com um “amadurecimento” moral é que o sujeito, enquanto ser pensante, será posto em evidência central das realizações concretas no mundo.

De modo semelhante a isto, outra indubitável questão é referente à prática de comportamentos por parte deste sujeito, o qual, na visão kantiana, deverá observar não somente uma reunião de *autonomia*, *liberdade* e *razão*, Mas, também, a perspicácia de atentar para sua ação como uma espécie de lei universal, pois, nesse espectro, o sujeito, ao praticar o bem, deverá pôr a julgamento universal sua conduta, este observado pela criação da lei por ele mesmo, ou seja, o sujeito agindo conforme seus próprios esclarecimentos e regras.

O que torna o sujeito relacionado ao comportamento da conduta de lei universal é a validade deste pela convicção de que sua ação é norteadada segundo o princípio supremo da moralidade. Age pelo motivo bom da ação, e não pelo resultado.⁶ Exercita a liberdade responsabilizado pela sua própria consciência, embora limitada, porém capaz de conhecer naquilo que pratica e produz.

Sandel (2014, p. 155) apresenta, por exemplo, situações, como o homicídio ou o suicídio, que contrariam a máxima kantiana – o ser humano como fim em si mesmo –, pois, nestes casos, as pessoas são tratadas como coisas, ferindo, então, o humanismo presente em sua teoria. A premissa básica da deontologia traz, além do tratamento sério com as validações morais, uma motivação a perceber o homem como capaz de ter reflexão e decisão.

Ainda, no que contemplará Kant (2013, p. 428), o objetivo da razão é constituir a unidade sistemática de todas as ações empíricas possíveis do entendimento; logo, o quesito de refletir sobre determinada ação é comando da razão, via percepção do que possa ser bom ou ruim. Nessa discussão, a lei deveria servir como fundamento orientador ao indivíduo.

⁶ Vide o embate de Kant com Bentham (utilitarista), pois, segundo este, as ações devem ser examinadas se foram boas ou ruins, conforme sua consequência/resultado: se obtiveram êxito (maximização da felicidade/utilidade) ou se foram danosas (dor/ausência de prazer). Para Bentham, o justo está relacionado à maior margem de utilidade/felicidade.

O que se vê cada vez mais na modernidade, porém, é que as leis servem de castigo ou mecanismo técnico de auferir “justiça” a um indivíduo ou a outro, não atribuindo uma reflexão sobre o conceito de agir justamente – particular ou socialmente.

Kant (1997, p. 79) alude ainda que a lei, mesmo existente e construída a partir de comandos/obrigações para determinados fatos, deve estar amparada em algo anterior, baseada na razão e naqueles que a pertence.

A própria legislação, porém, que determina todo o valor, tem que ter exatamente por isso uma dignidade, quer dizer um valor incondicional incomparável, cuja avaliação, que qualquer ser racional sobre ele faça, só a palavra respeito pode exprimir convenientemente. Autonomia é, pois, o fundamento da dignidade da natureza humana e de toda a natureza racional.

A maneira de “saltar” desse flagelo das relações sociais somente é pelo que propõe também Kant – um estímulo à racionalidade humana –, contida na verificação de ter o indivíduo capacidade de decisão e condução de seu próprio organismo ativo social, fazer aquilo que sua razão determina, e não por almejar/realizar aquilo que suas inclinações e desejos lhe comandam. Por isso, a autonomia, presente em cada particular, resolve a validação do homem em ser agente de mudança, de ação e condicionado à busca pela justiça.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A idealização kantiana, do ponto de vista da ação humana, sugere um modo de pensar e agir, o qual se apresenta inovador ao contexto moderno e contemporâneo. A consideração de que é preciso agir movido por *dever*, reconstrói a moral coletiva da Idade Média, mas não ancora no castigo ou na recompensa; alia a razão como motivação central em agir.

Kant busca em sua teoria do conhecimento transcender os debates e embates entre o racionalismo e o empirismo, pois, ao sugerir na Crítica da Razão Pura que se deve ter sempre atenção redobrada quanto ao dogmatismo, instaura uma vigilância sobre as condições de possibilidade do conhecimento humano. Investigar a fundo as próprias condições da razão humana para o conhecimento, nutriu a quase obsessão kantiana pelo esclarecimento, e a maioria da razão como modo privilegiado de produzir a *autonomia* do sujeito.

A sua revolução copernicana, em termos de teoria do conhecimento, supera os embates entre racionalistas e empiristas, pois o conhecimento, *a priori*, é tão importante quanto *a posteriori*, no entanto o mais relevante não é optar por um ou outro, mas criticar a própria opção por qualquer um que seja, e investigar o papel dos sentidos e da percepção. Enfim, retomar o sentido principal da construção do conhecimento que deve ser o sujeito cognoscente, essencial para dar forma e valor as suas ações.

Se no campo epistemológico o foco de Kant é a *autonomia* do sujeito derivada, de algum modo, do pleno esclarecimento racional, o mote central de sua investigação, no campo da ação humana há a inclinação para atribuir ao sujeito o papel central nas escolhas. O pressuposto kantiano em termos morais e legais acena para a *autonomia* do sujeito, pautada numa convicção de que um sujeito esclarecido é capaz de tomar decisões justas fundadas em uma convicção. Para ele, o mérito de uma ação justa vigora na capacidade de o ser humano agir por *dever*, e não por outra motivação. Nem o medo do castigo e nem a certeza da crença na recompensa, seja ela eterna ou mundana, devem motivar a ação humana, Pois, assim, o sujeito não estaria agindo por *autonomia* e sim determinado por algo externo a si.

A intencionalidade, na visão de Kant, é importante, pois não é a lei, ou qualquer motivação ou realidade fora do ser humano, que deve ser o princípio gerador da ação, mas a certeza e a convicção de que, enquanto

seres racionais, se deve agir movidos pelo *dever*. O sujeito deve ser o artífice de sua própria ação. Ao recuperar a moral coletiva, Kant, por um lado, parece aplicar o princípio cristão da ação que considera o bem coletivo e o bem comum, mas inova no quesito motivacional, muito caro no período patrístico e escolástico de que a ação humana deveria considerar o castigo e a recompensa eternos. Essa perspectiva difere também do legalismo positivista, pois não é o temor da lei ou da condenação que deve mover a ação do indivíduo, mas a convicção de que cumprir rigorosamente o dever de agir bem é o que nos realiza e amplia a autonomia. A referência para a ação, em qualquer situação, deve ser o critério do *dever* e da convicção do sujeito como artífice de sua vida, logo de suas decisões, e não esta ou aquela instituição.

No edifício da decisão em que nós estamos inseridos e irremediavelmente presentes, portanto, mesmo se, por outrora, não se queira agir, o contexto da lei, sua forma, conteúdo e difusão hoje, se entrelaça com indivíduos e sujeitos que obrigatoriamente não estão a agir racionalmente e de maneira a buscar a justiça, mas segundo acordos/regulamentos preinseridos como fontes de arguição e respeito inibitório. Assim, o caminho de reflexão fica aberto à discussão de mais maneiras possíveis de construção para uma sociedade mais ativa e consciente sobre as práticas do cotidiano, mas a certeza de um julgamento moral sobre determinada conduta, hoje, está muito mais a ser vista de forma positiva/regulamentada do que de maneira consciente e reflexiva, o que denota a impossibilidade de haver motivações ao agir individual justo.

Finalmente, o despertar de motivações para agir de forma justa caracteriza a presença do homem enquanto ser ativo da sociedade. Corroborando para a felicidade própria e enaltece os segmentos morais que devem estar intrínsecos nos demais sujeitos. A partir de uma lei moral que conduza práticas em busca da justiça, torna-se possível aliar a autonomia individual com a satisfação de um mundo mais próspero e fraterno.

6 REFERÊNCIAS

BENTHAM, Jeremy. *The Principles of Moral and Legislation*. Westminster, USA: Prometheus Books, 1988.

FERRY, Luc. *Uma leitura das três críticas*. Tradução Karina Jannini. 2. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2010.

HESSEN, Johannes. *Teoria do conhecimento*. Tradução António Correia. 8. ed. Coimbra: Coimbra, 1987.

KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. Tradução Alexandre Fradique Morujão. 8. ed. Lisboa: Ed. Calouste Gulbenkian, 2013.

_____. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1997.

_____. *Ideia de uma História Universal de um ponto de vista Cosmopolita*. Tradução Rodrigo Naves e Ricardo R. Terra. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

_____. *Os progressos da metafísica*. Tradução Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1995.

KERSTEIN, Samuel J. *Kant's Search for the Supreme Principle of Morality*. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2002.

MORENTE, Manuel García. *Fundamentos de filosofia*. Tradução Guilherme de la Cruz Coronado. 8. ed. São Paulo: Mestre Jou, 1980.

MOTTA, Carlos. Kant e o sono dogmático: influência de Hume na compreensão da causalidade. *Revista Páginas de Filosofia*, v. 4, n. 1, p. 17-38, jan./jun. 2012.

REALE, Giovanni; DARIO, Antiseri. *História da filosofia: de Snipoza a Kant*. Tradução Ivo Storniolo. São Paulo: Paulus, 2005. V. 4.

ROUSSEAU, Jean Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos das desigualdades entre os homens*. Tradução Paulo Neves. Porto Alegre, L&PM, 2008.

SANDEL, Michael J. *Justiça: o que é fazer a coisa certa*. Tradução Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

SCHNEEWIND, J. B. *The Invention of Autonomy. A history of modern moral philosophy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.